



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 445/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida com o Instituto de Previdência de Esperança Nova – IPEN, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO PARANÁ, **APROVOU**, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida com o Instituto de Previdência de Esperança Nova – IPEN, no valor de R\$ 19.146,60 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), proveniente da diferença de repasse da contribuição previdenciária repassada a menor, conforme Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº. 002/2010, referente aos seguintes meses e ano de competências de: 04/2006 a 07/2008 de 09/2008 a 08/2009.

§ 1º - O valor total será pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com atualizações legais na data do pagamento, a ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se no mês de maio/2010;

§ 2º - O não pagamento nas épocas próprias dos valores devidos ao IPEN sujeitará o município ao pagamento de atualização monetária, juros e multas, na forma prevista do Parágrafo Único, do artigo 36, da Lei Municipal nº 432/2009;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2010, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, 05 de maio de 2010.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal